

"Lei Nº 840/69"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 840/69 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular a importância de ~~R\$~~ 3.000,00 (Três mil euzéis oovos), da Ruba:

Educação e Cultura  
Ensino Primário

3.0.0.61 - Despesas Correntes

3.1.1.1.61 - Pessoal Civil

02 - Vencimentos:

~~R\$~~ 3.000,00

Art. 2º - Com a anulação de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a ruba:

Bem Estar Social

Administração

3.2.0.80 - Transferências Correntes

3.2.8.0.89 - Contribuição para Previdência Social

~~R\$~~ 3.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de outubro de 1969.

Antônio Lopes da Cunha  
Presidente da Câmara.